



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 35655913/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000100/2024-74

Assunto: **APRECIÇÃO DE DEFESA** - Auto de Infração nº 1341_00013_2024

INTRODUÇÃO

Trata-se de DEFESA apresentada nos termos do art. 309, §4º, do Decreto nº 9.199/2017, e artigo 2º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/21-DG/DPF, referente ao Auto de Infração nº 1341_00013_2024, lavrado em 26/01/2024, em desfavor do armador SANTOKU SENPAKU CO. LTD., responsável pela embarcação ETG AQUARIUS, com bandeira do país LIBÉRIA, representado pela empresa WORLD SHIPPING VITORIA AGENCIAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 30.350.709/0001-88, com endereço sito a Rua Gelu Vervloet dos Santos, 590, Sala 1005 e 1006 - Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-100, na pessoa do funcionário Guilherme Pereira Farias, portador do CPF nº 147.534.357-41.

A autuação se deu em razão da infração prevista no artigo 109, V, com aplicação da agravante de reincidência prevista no artigo 108, II, todos da Lei nº 13.445/2017, com aplicação de multa de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Toda a tripulação era composta por nacionais da China (21 tripulantes).

A Defesa está assinada pelo suposto representante da Agência Marítima WORLD SHIPPING VITORIA AGENCIAMENTOS LTDA., BIANOR MACHADO NETO (representante da SHIPPING PROTECTION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.), e foi enviada em 29/01/2024. Não foi apresentada procuração apta a constatar a legitimidade da empresa SHIPPING PROTECTION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. em representar o armador SANTOKU SENPAKU CO. LTD.

DOS PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Inicialmente há que se verificar a tempestividade e legitimidade apresentação da defesa.

O Artigo 309, §6º, do Decreto nº 9.119/17 indica que o "infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete."

Quanto à tempestividade, o prazo para apresentação do Recurso é estabelecido pelo artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, que Disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

(...)

§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

(...)

§ 5º O responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá informar ao autuado o endereço de correio eletrônico para o qual poderá ser enviada a defesa.

Considerando que a multa foi assinada em 26/01/2024, e a apresentação do recurso foi em 29/01/2024, verifica-se estar tempestivo.

No que se refere à legitimidade, a empresa WORLD SHIPPING VITORIA AGENCIAMENTOS LTDA. consta como representante do armador SANTOKU SENPAKU CO. LTD. no sistema Porto Sem Papel (DUV nº 003022/2024), sendo habilitada enquanto pessoa jurídica com direitos ou interesses indiretamente afetados pela decisão recorrida, conforme artigo 58, II, da Lei nº 9.784/99.

Ocorre que não consta Procuração que demonstre a legitimidade da empresa SHIPPING PROTECTION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. em representar o armador SANTOKU SENPAKU CO. LTD.

Apesar de não estar devidamente demonstrado o poder de representar a empresa LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., de modo a não caracterizar a legitimidade da defesa apresentada, considerando as alegações apresentadas, é prudente a apreciação da defesa nos termos dos artigos 63, §2º, e 65, ambos da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 2o O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

ALEGAÇÕES

Em síntese, é requerido a retificação do polo passivo do Auto de Infração nº 1341_00013_2024, a fim de substituir a WORLD SHIPPING VITORIA AGENCIAMENTOS LTDA. pela SHIPPING PROTECTION SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. e emissão de nova GRU atualizada com os dados dessa agência.

Pois bem, a Polícia Federal, ao lavrar os autos de infração, utiliza como fonte oficial de dados o sistema Porto Sem Papel, sendo assim, conforme DUV nº 003022/2024, a empresa WORLD SHIPPING VITORIA AGENCIAMENTOS LTDA. é a única legitimada a representar o armador em relação à multa imposta no dia 26/01/2024, visto que era a agência responsável a época da lavratura do Auto de Infração nº 1341_00013_2024.

Neste sentido, não há que se falar em retificação do Auto de Infração em por circunstâncias contratuais posteriores à data da lavratura do AIN, ou seja, a empresa WORLD SHIPPING VITORIA AGENCIAMENTOS LTDA. continua sendo responsável, juntamente com o armador, pela infração cometida durante a estadia do navio ETG AQUARIUS no Brasil.

CONCLUSÕES/DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, **INDEFIRO** a Defesa apresentada e, nos termos do artigo 309, §7º, do Decreto nº 9.199/17, MANTENHO em caráter definitivo a Multa aplicada e a empresa WORLD SHIPPING VITORIA AGENCIAMENTOS LTDA. no polo passivo do Auto de Infração nº 1341_00013_2024, sendo facultado ao autuado a interposição de recurso nos termos do §8º do mesmo artigo.

Neste ato, em atenção ao §9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17, ENCAMINHO a presente DECISÃO para publicação no [sítio da Polícia Federal](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start:int=560), que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico "https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start:int=560"

Retorne com o processo ao Policial Federal que aplicou a multa para encaminhamento da presente decisão ao autuado ou seu representante, via e-mail, e posterior arquivamento.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/08/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35655913&crc=70DE1FF5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35655913&crc=70DE1FF5).
Código verificador: **35655913** e Código CRC: **70DE1FF5**.